



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: prefeituraitauba@ibest.com.br

LEI N° 725/2007

SÚMULA: “Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Itaúba, cria cargo de Controlador Interno, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Itaúba, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos de recursos e bens públicos.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: prefeituraitauba@ibest.com.br

XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação geral, denominado Controladoria Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Municipal, da documentação atinente a essa tarefa.

§ 1.º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

a) subordinação apenas as normas de rotinas de procedimentos de controle;

b) subordinação tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da unidade de controle interno do Poder Executivo;

§ 2. Ficará subordinado ao Controle Interno do Executivo as entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

§ 3.º As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Municipal no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Itaúba, o Cargo em Comissão de Controlador Interno, com uma (01) vaga em nível de Direção e Assessoramento Superior - DAS, com vencimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

I- O Controlador Interno deve ter formação de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito. (EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2007)

II – Suprimido (EMENDA SUPRESSIVA N.º 008/2007)

Art. 6º A Controladoria Municipal será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: prefeituraitauba@ibest.com.br

Art. 7º As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de Instruções Normativas, as quais, uma vez aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, possuirão caráter normativo.

Art. 8º As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno são as seguintes:

- I. Câmara Municipal;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Secretaria Munic. de Administração;
- IV. Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Desp. e Lazer
- V. Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento;
- VI. Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Serviço Urbano;
- VII. Secretaria Munic. de Ação Social e Cidadania;
- VIII. Secretaria Munic. de Indust. Comercio e Agricultura;
- IX. Secretaria Munic. Planej. e Fazenda;
- X. Fundação Munic. De Saúde

§ 1º Cada Unidade Executora do Sistema de Controle Interno será representada por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, excepcionalmente não havendo servidor concursado poderá ser representada por cargo comissionado, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários para o exercício das suas atribuições. (EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2007)

§ 2º O servidor responsável pela Unidade Executora do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada uma das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

§ 4.º Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 10 Os representantes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Municipal, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT.

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 561-1138/ 561-1196 – E-mail: prefeituraitauba@ibest.com.br

§ 1º A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder a que se refere à denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Art. 11 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 Até o mês de março de cada ano, a Controladoria Municipal fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante autorização da Câmara Municipal (EMENDA MODIFICATIVA N.º 015/2007).

Art. 15 Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso,
aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.***

**LEVINO HELLER
-Prefeito Municipal-**

Publique-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/11/2007 À 28/11/2007